

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Direito Processual Civil III (4.º ano)

Exame de Coincidências de Recurso – 26 de julho de 2024

Grupo I

Em 2024, **Andressa** e **Bernardo**, residentes em Cascais e casados, sem celebração de convenção antenupcial, decidem concretizar o seu sonho de infância de terem a maior mansão de estilo italiano em Cascais. Celebram, por isso, um contrato de empreitada com **Ennio**, residente em Lisboa, para ampliação da sua mansão de estilo italiano que serviria como a casa de morada de família. O contrato foi celebrado perante notário, o qual reconheceu as assinaturas do casal. **Georgina**, famosa *influencer* e amiga de infância de Andressa, tornou-se fiadora do casal, para tranquilizar o empreiteiro.

Na data estipulada e com particular profissionalismo, **Ennio** entregou a obra e as respetivas faturas ao casal, totalizando o valor de EUR 1.250.00,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil euros).

Após várias promessas de pagamento por parte do casal, frustrado com a situação que já se prolongava há meses, **Ennio**, contacta um amigo de infância, o mais famoso solicitador de Cascais, e intenta ação executiva contra **Andressa**, **Bernardo** e **Georgina**, no juízo local cível do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Vinte e dois dias depois da citação, **Georgina** deduz oposição à execução com os seguintes fundamentos: O tribunal não teria competência para a ação; não poderia ser primariamente demandada; não percebe sequer qual o título executivo em causa; e, as partes teriam de ser representadas por advogados.

Nas diligências de penhora, o agente de execução procede à penhora dos seguintes bens:

- (i) A totalidade da conta bancária de Andressa, com um saldo de €1.500,00;
- (ii) A coleção de selos do Sacro Império Romano-Germânico de Bernardo, pela qual tinha bastante apreço e não queria que fossem penhorados, avaliada em €25.000,00.
- (iii) Uma moto italiana da marca vespa diariamente utilizada pelo casal, comprada com reserva de propriedade a **Ennio** (o empreiteiro).
- (iv) O restaurante italiano “Pizza Moltissimo Buona”, no valor de EUR 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), hipotecado a favor de **Sophia**, para garantia do seu crédito e sem algumas cadeiras por força de uma penhora anterior.

1. Pronuncie-se sobre a admissibilidade, os fundamentos, a procedência e as consequências da oposição à execução deduzida por **Georgina**. (5 valores)

- Indicação da função e dos pressupostos de admissibilidade da oposição à execução, com especial referência ao prazo da contestação e respectivas consequências.
- Análise dos fundamentos invocados:
- I) Competência do Tribunal
- Quanto à competência: os tribunais portugueses teriam competência internacional. Neste âmbito, deveria atender-se ao regime de determinação da competência interna, regulado pelo CPC em conjugação com a LOSJ e o ROFTJ. Referência ao artigo 89.º do CPC. É competente para a execução o tribunal do domicílio do executado, podendo o exequente optar pelo lugar onde a obrigação deva ser cumprida. Referência à existência de juízos de competência especializada. (Eventual referência ao valor da ação e às suas consequências no processo declarativo pode ser valorizada.)
- II) Legitimidade
- Quanto à legitimidade: deveria ser indicado o princípio da literalidade como regra geral prevista no artigo 53.º do CPC vs. Exceções previstas no artigo 54.º CPC. Legitimidade ativa: Ennio tinha legitimidade porquanto constava do título; Legitimidade passiva: de acordo com o título, Andressa e Bernardo tinham legitimidade passiva, constavam no título enquanto devedores. Quanto a Georgina, não foi apresentado como título contra a mesma; apesar de poder ter sido constituído validamente (art. 628, n.º 1, do CC), não há indicação da constituição da fiança por documento dotado de exequibilidade extrínseca (art. 703.º, n.º 1). No entanto, caso se encontrasse munido de título e o apresentasse, esta teria legitimidade passiva (Art. 53 e 745 CPC). Georgina poderia recusar o cumprimento invocando o benefício da excussão prévia (art. 638.º, n.º 1 CC), caso a ele não tivesse renunciado (art. 640.º e 641.º, n.º 2 CC).
- III) Inexistência do Título Executivo
- Inexistência do título executivo: é fundamento de oposição à execução (artigo 729, alínea a), ex vi artigo 731); o contrato de empreitada é celebrado depois da entrada em vigor do atual CPC (em vigor desde 1 de setembro de 2013), pelo que, não seria título executivo (703); [eventual alusão à exequibilidade dos documentos particulares à luz do CPC 1961 (46/1/c)]
- IV) Patrocínio Judiciário
- Patrocínio judiciário: referência ao artigo 40.º e à constituição obrigatória de advogado.

2. Pronuncie-se sobre a penhora da conta bancária, da coleção de selos e da moto italiana referindo (i) os princípios subjacentes à penhora; (ii) a respetiva tramitação; (iii) a admissibilidade de tais atos; e (iv) os consequentes efeitos jurídicos. (5 valores)

- Identificação dos princípios da penhora, dos efeitos e natureza jurídica.
- Quanto à penhora da conta bancária: A penhora de saldos bancários é feita nos termos do artigo 780.º do CPC. Cabe ao executado demonstrar que parte do saldo bancário corresponde a vencimento, salário ou outra prestação parcial ou totalmente impenhorável, ao abrigo dos artigos 738.º, n.ºs 1 a 4 e 739.º, do CPC.
- Quanto à coleção de selos: penhorável; indicação do modo de penhora (bem móvel que segue o regime da penhora de bens móveis.). Referência ao modo pelo qual o executado pode pedir a substituição da penhora, nos termos do artigo 751.º, n.º 5, alínea a), do CPC
- Quanto à moto comprada com reserva de propriedade, tratava-se de penhora de móvel sujeito a registo. Mostrando-se inscrita reserva da propriedade do veículo penhorado a favor da exequente, o que faz presumir a existência do direito e que este pertence ao titular inscrito, deve concluir-se que a propriedade daquele se não transferiu para a titularidade dos executados, mantendo-se na esfera jurídica da exequente. Por isso, e sendo certo que o registo automóvel tem de estar em conformidade com a situação substantiva dos bens, a penhora do bem cuja reserva de propriedade está inscrita em nome da exequente exigia que esta, previamente, demonstrasse o cancelamento dessa reserva ou que, no mínimo, comprovasse esse cancelamento antes de o processo avançar para a fase da venda executiva.

3. Pronuncie-se sobre a admissibilidade da penhora do restaurante e de que forma **Sophia** se podia defender? (3 valores)

- Quanto ao restaurante italiano, trata-se da penhora de estabelecimento comercial (art.º 782.º do CPC);
- Referência ao 782.º, n.º 5 do CPC.
- Identificação da possibilidade de defesa a partir da reclamação de créditos. Identificação dos pressupostos de aplicação, do prazo, dos efeitos da sentença e do seu valor jurídico. Distinção da figura face aos embargos de terceiro.

4. Pode o agente de execução desconsiderar os bens indicados à penhora optando por penhorar outros bens? (1 valor)

O agente de execução está vinculado às indicações do Exequente quanto aos bens a penhorar, salvo se tal importar a violação de norma injuntiva, a violação do princípio da proporcionalidade ou a violação manifesta da regra da penhora preferencial dos bens de mais fácil realização pecuniária (art. 751.º/2 do CPC).

Grupo II

Responda às seguintes perguntas:

1. **Banco Mau, S.A.**, intenta contra **Diogo e Serafim**, irmãos, ação executiva com fundamento em duas injunções, uma contra **Diogo** e outra contra **Serafim**. Ambas as dívidas dizem respeito a umas férias que passaram juntos. A ação, configurada nestes termos, é admissível? (2 valores)

- Identificação da figura da coligação. Distinção entre coligação e litisconsórcio. Há uma pluralidade no lado passivo que corresponde a uma coligação (duas obrigações tituladas por dois títulos diferentes). Nos termos do artigo 709.º, n.º 2 a ação corre no tribunal do lugar onde correu o procedimento de valor mais elevado.

2. **Fitness Must, S.A.** propõe ação executiva contra **Mike**, apresentando como título executivo o requerimento de injunção que lhe havia sido notificado. **Mike** não se opôs à injunção. Em ação executiva pretende, porém, alegar a nulidade do contrato de adesão ao ginásio, por entender que ele contém cláusulas contratuais gerais nulas nos termos da legislação aplicável. Pode fazê-lo? (3 valores)

- Indicação da força executiva da injunção.
- Referência ao DL 269/98 e, em especial, 14.º e 14-A do referido diploma.
- Referência ao artigo 857.º do CPC como a norma aplicável no domínio da oposição à execução, quando o título é uma injunção.
- Referência ao acórdão do TC n.º 274/15, de 12 de maio, publicado no DR 1ª série, de 08.06.15, que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, daquela norma do artigo 857.º, n.º 1 do CPC, considerando que os fundamentos de oposição à execução instaurada com base em requerimento de injunção à qual foi aposta a fórmula executória, não podiam ser limitados, por violação do princípio da proibição da indefesa, consagrado no artigo 20.º, n.º 1 da CRP.
- Referência à Lei n.º 117/19, de 13 de setembro, aplicável aos processos iniciados a partir daquela data (cfr. n.º 1 do artigo 11.º e artigo 15.º);
- Alteração do n.º 1 do artigo 13.º do Regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 01 de setembro, e introdução do artigo 14.º-A e, em consonância, alteração do n.º 1 do artigo 857.º do CPC.
- Nos termos da alínea b), n.º 1 do art.º 13.º do Regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 01 de setembro, deve constar do conteúdo da notificação do requerido a preclusão que resulta da falta de tempestiva da dedução de oposição, nos termos previstos no artigo 14.º-A.
- O aluno deveria ainda mencionar expressamente a circunstância de se tratar de uma nulidade: conhecimento oficioso e implicações processuais.